



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 770, de 12 de dezembro de 1990

"Autoriza o Executivo a pagar subsídio a transporte coletivo, operado na linha Ponunduva/Cajamar/Calcária".

MESSIAS CANDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal em exercício de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal a provou em Sessão Extraordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 1990, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar subsubsídio a Concessionária Auto Viação Urubupungá Ltda, na operação da linha Ponunduva/Cajamar, que passa a fazer novo itinerário em Ponunduva e a fazer ponto final no Bairro da Calcária, passando pela Rua Antonio de Barros, bem como, a operar-se com mais um ônibus.

Artigo 2º - O subsídio que se refere o artigo anterior, tem como parâmetro o limite de 56 (cinquenta e seis) passageiros por viagem, devendo a Municipalidade cobrir a diferença, oriunda de viagens sem a referida lotação, sendo aquele parâmetro de 56 passageiros o adotado pela Região Metropolitana.

Artigo 3º - O total de viagens efetuadas durante o mês, será multiplicado pelo número de 56 (cinquenta e seis). O total encontrado será multiplicado pelo preço da tarifa do mês. Do valor encontrado será deduzido o arrecadado no mês. A diferença encontrada será o valor a ser pago a título de subsídio.

Artigo 4º - Até o dia 5 (cinco) de cada mês, a Concessionária enviará planilha demonstrativa das viagens realizadas, do número de passageiros transportados, do valor arrecadado e do valor que seria arrecadado com a aplicação do parâmetro de 56 (cinquenta e seis) passageiros por viagem, referentemente ao mês an



Prefeitura do Município de Cajamar.

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 770/90/Fls.2

(an)terior.

Artigo 5º - De posse da planilha, a Diretoria de Finanças, procederá a tramitação regular do processo para a efetuação do pagamento até o dia 10 (dez) do mês em curso.

Parágrafo 1º - A Diretoria de Finanças ouvirá a Diretoria de Administração, a qual deverá confirmar se ocorreu o total de viagens apresentadas e o total de passageiros.

Parágrafo 2º - O trabalho de confirmação a que se refere o artigo anterior, será oriundo de apanhados esporadicamente feitos perante a operação da linha e de números de registros nas roletas dos ônibus utilizados.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente lei, serão suportadas por verbas próprias do orçamento, suplementadas - se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 01 de dezembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 12 de dezembro de 1990.

MESSIAS CANDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.

ELIAS LUIZ DE SOUSA
Diretor de Administração em exercício